ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3517

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Honrarias Instituídas

Autoria: Jorge Tadeu Guimarães

Data: 05/02/1991

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 005/91, de 14/02/1991. (ALTERADA). Institui a "Medalha do Mérito Ecológico", que será outorgada às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao município, na preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. (Alterada pelas Resoluções nº 45, de 25/09/2001, nº 23, de 16/04/2002 e nº 48, de 02/09/2025).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO 005/91, DE 14.02.91

Espécie: PR
Categoria: Honrarias
cx. 07
ordem: 03
nº fls: 09

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Autor: Jorge Tadeu Guimarães

Assunto:
Instituindo a Medalha do Mérito Ecológico

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.02.91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.02.91
3 VISTOS c. TARCREDO - 07.02.91.
4 Aprovado em regime de
5 urgência - 14.02.91.
6 Sanciono - 14.02.91.
7 Promulgue-se -
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 005/91, de 14 de fevereiro de 1991

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica instituída pelo Legislativo Municipal de Montes Claros a "Medalha do Mérito Ecológico", que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido da preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º — A outorga de que trata esta Resolução será procedida mediante projeto-de-resolução de iniciativa de qualquer Vereador, aprovada por maioria de dois terços dos membros desta Casa.

Artigo 3º — A medalha ora instituída, será entregue aos agraciados, em reunião solene a se realizar anualmente por esta Câmara, no dia 21 de setembro, cuja data já se acha consagrada por lei como o "Dia Municipal do Meio Ambiente".

Artigo 4º — A Câmara Municipal não poderá conceder, anualmente, mais de uma (01) destas medalhas.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de fevereiro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara
Manoel Soares Lopes
1º Secretário

DIÁRIO - 21.02.91.

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 005/91, de 14 de fevereiro de 1991

Institui Medalha

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituida pelo Legislativo Municipal de Montes Claros a " Medalha do Mérito Ecológico" , que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido da preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º - A outorga de que trata esta Resolução será procedida mediante projeto-de-resolução de iniciativa de qualquer Vereador, aprovado por maioria de dois terços dos membros desta Casa.

Artigo 3º - A medalha ora instituida será entregue aos agraciados, em reunião solene a se realizar anualmente por esta Câmara, no dia 21 de setembro, cuja data já se acha consagrada por lei como o " Dia Municipal do Meio Ambiente. "

Artigo 4º - A Câmara Municipal não poderá conceder, anualmente, mais de uma (01) destas medalhas.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M.Claros, 14 de fevereiro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Manoel Soares Lopes
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº___

Institui Medalha

ACâmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica instituida pelo Legislativo Municipal de Montes Claros a " Medalha do Mérito Ecológico", que será outorgada a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços a este Município, no sentido da preservação da natureza, em defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º - A outorga de que trata esta Resolução será procedida mediante projeto-de-resolução de iniciativa de qualquer Vereador, aprovado por maioria de dois terços dos membros desta Casa.

Artigo 3º - A medalha ora instituida será entregue aos agraciados, em reunião solene a se realizar anualmente por estaCâmara, no dia 21 de setembro, cuja data já se acha consagrada ppr lei como o " Dia Municipal do Meio Ambiente."

Artigo 4º - A Câmara Municipal não poderá conceder, anualmente, mais de duas (02) destas medalhas.

Artigo 5º - Esta Resoluçaõ entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 1991.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça.
EM 02 DE fevereiro DE 1991.
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Somos pela aprovação
Edevaldo Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA.
EM 4 DE fevereiro DE 1991.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ITO MULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
M 4 DE fevereiro DE 1991.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO ECOLÓGICO.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental , apresenta a seguinte emenda ao referido projeto :

EMENDA - No Artigo 4º, onde consta : duas medalhas, substitua-se para : uma medalha .

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 1991.

Vereador Tancredo Macedo

Aprovado em Plenário

A proposta é legal e constitucional.

Somos pela aprovação